



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.593/0001-89, com sede na Av. Baltazar Cardoso Ribeiro, nº 555 – Jardim Sol de Verão – CEP: 75.160-000, Campo Limpo de Goiás – GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO** destinado à exploração comercial de lanchonete localizada nas dependências do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, com fundamento no **arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas demais normas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: de forma **contínua e permanente**, a partir da publicação deste Edital, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: dia 09/06/2026, às 13h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação deste Edital, conforme art. 79, parágrafo único, c/c art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SESSÕES SUBSEQUENTES: após a primeira sessão, novas sessões públicas de abertura serão realizadas conforme demanda, a critério da Comissão de Credenciamento, sempre que houver pedidos protocolados pendentes de análise, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, Setor de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na **AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA**, em caráter precário, pessoal e intransferível, do espaço físico denominado “LANCHONETE”, com área de 8,17m² (oito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

metros e dezessete decímetros quadrados), localizado nas dependências do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, situado na Rua Vicente Teodoro da Silva, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, CEP 75160-000, destinado à exploração comercial de lanches, bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas em embalagens permitidas, exclusivamente nos dias de realização de jogos e eventos esportivos.

1.2. O espaço será utilizado para a venda de gêneros alimentícios e bebidas ao público presente nos eventos, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A presente autorização tem caráter precário, pessoal, intransferível e onerosa, sendo vedada qualquer forma de cessão, sublocação ou transferência a terceiros, sob pena de revogação imediata.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Adota-se o procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de oportunidade que pode ser franqueada de forma simultânea e isonômica a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, observando-se o princípio da ampla participação popular e fomento à atividade econômica local. A remuneração anual exigida do autorizatário é previamente determinada com base em critério objetivo extraído da legislação tributária municipal (Lei Complementar Municipal nº 069/2024), aplicável de forma uniforme aos interessados.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante o cumprimento das exigências aqui previstas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências deste Edital.

3.2. É vedada a participação de pessoas físicas.

3.3. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar tempo mínimo de 06 (seis) meses de atividade econômica, contados da data de inscrição no CNPJ até a data do pedido de credenciamento.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Campo Limpo de Goiás ou declaradas inidôneas pela Administração Pública;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- b) Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pessoas jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal de Campo Limpo de Goiás.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado;
- b) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is);
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando atividade econômica há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), pertinente ao seu ramo de atividade.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E IDONEIDADE:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor) – Anexo III;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação – Anexo IV;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e do espaço físico – Anexo V.

4.5. Em razão do princípio da simplificação e da ampla participação, NÃO serão exigidas certidões de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, balanço patrimonial ou demais documentos de qualificação econômico-financeira.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado mediante requerimento próprio (Anexo II), endereçado à Comissão de Credenciamento, acompanhado dos documentos previstos no item 4 deste Edital, em envelope único, lacrado e identificado com a inscrição “CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – LANCHONETE DO ESTÁDIO MUNICIPAL”, contendo a razão social e o CNPJ do interessado.

5.2. O recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerá de forma contínua e permanente durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados protocolar seus envelopes a qualquer tempo, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

5.3. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 79, parágrafo único, c/c art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que serão analisados todos os envelopes protocolados até o início da sessão.

5.4. Após a primeira sessão, novas SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA serão realizadas no decorrer da vigência do Edital, CONFORME DEMANDA, a critério da Comissão de Credenciamento, sempre que houver envelopes protocolados pendentes de análise, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada.

5.5. Em cada sessão pública, serão analisados todos os envelopes protocolados desde a sessão imediatamente anterior até o início da sessão em curso, observada rigorosamente a ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO para definição da ordem de credenciamento e composição do cadastro de reserva, na forma do item 6 deste Edital.

5.6. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação dos envelopes abertos em sessão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva sessão pública.

5.7. Constatada a regularidade da documentação, o interessado será declarado CREDENCIADO, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Município.

5.8. Havendo irregularidades sanáveis, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção, sob pena de indeferimento do pedido.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

5.9. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido à autoridade superior.

6. DA VAGA ÚNICA, OCUPAÇÃO EXCLUSIVA E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O presente credenciamento disponibiliza 01 (UMA) ÚNICA VAGA para exploração do espaço da lanchonete, em razão da limitação física do imóvel (área de 8,17m²).

6.2. A vaga será ocupada de forma EXCLUSIVA pelo primeiro credenciado habilitado, observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, o qual operará a lanchonete em TODOS os eventos esportivos realizados durante a vigência contratual, enquanto mantiver o adimplemento das obrigações contratuais.

6.3. Os demais credenciados habilitados, posteriores ao primeiro, comporão CADASTRO DE RESERVA, observada rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos respectivos pedidos de credenciamento, sendo convocados, sucessivamente, na hipótese de:

- a) Rescisão contratual com o credenciado titular da vaga, por inadimplência ou outro motivo previsto neste Edital;
- b) Desistência formal do credenciado titular;
- c) Não renovação contratual ao final do período de vigência;
- d) Descredenciamento ou perda das condições de habilitação do credenciado titular.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo novos interessados aderir a qualquer tempo, ingressando ao final do cadastro de reserva, na ordem de protocolo.

6.5. O credenciado convocado do cadastro de reserva terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para manifestar interesse e apresentar documentação atualizada, sob pena de convocação do próximo credenciado da ordem, mantendo-se o renunciante em sua posição original para futuras convocações, salvo manifestação expressa de desistência definitiva.

6.6. O credenciado titular da vaga não terá direito subjetivo à renovação contratual, podendo a Administração, ao final do período de vigência, optar pela convocação do próximo credenciado do cadastro de reserva, observado o interesse público devidamente justificado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O credenciado, na condição de concessionário do espaço, obriga-se a:

- a) Operar a lanchonete EXCLUSIVAMENTE nos dias de realização de jogos e eventos esportivos no Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, sendo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

permitida a abertura com antecedência máxima de 02 (duas) horas antes do início do evento e o fechamento em até 02 (duas) horas após o término do mesmo;

b) Manter a higiene e a limpeza permanente do espaço da lanchonete, incluindo bancadas, equipamentos, utensílios e área de atendimento;

c) **RESPONSABILIZAR-SE PELA LIMPEZA INTEGRAL DO LOCAL APÓS O EVENTO**, incluindo as **ARQUIBANCADAS** e áreas de circulação utilizadas pelo público, com recolhimento de todo o lixo gerado e correta destinação;

d) Disponibilizar lixeiras em quantidade suficiente, distribuídas pelas dependências do campo, e zelar para que os resíduos sejam descartados adequadamente;

e) **NÃO COMERCIALIZAR BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO**, sendo permitida apenas a venda de bebidas em embalagens de alumínio (latas), PET ou similares, em razão da segurança do público;

f) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de vigilância sanitária, ambientais e de defesa do consumidor;

g) Manter Alvará de Funcionamento, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade durante toda a vigência do contrato;

h) Não comercializar produtos ilícitos ou cuja venda seja vedada por lei, especialmente bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

i) Manter os preços praticados em local visível ao público;

j) Zelar pela conservação do imóvel, equipamentos e instalações, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público;

k) Pagar pontualmente o valor da autorização de uso que será cobrada anualmente, conforme estabelecido no contrato;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da atividade, inclusive consumo de energia elétrica, água e demais utilidades, na forma prevista em contrato;

m) Não realizar qualquer tipo de obra, reforma ou benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete à Administração Municipal:

a) Disponibilizar o espaço físico nas condições atuais, conforme planta arquitetônica anexa;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- b) Comunicar previamente os credenciados sobre os dias de realização dos eventos esportivos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

9.1. O contrato de autorização de uso decorrente deste credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, preservada sua natureza precária, sem que essa delimitação temporal afaste a possibilidade de revogação a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização ao autorizatário.

9.2. A autorização poderá ser RENOVARADA após o encerramento dos dois anos, mediante avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, persistência do interesse público, manifestação de interesse de ambas as partes, manutenção das condições de habilitação pelo credenciado e cumprimento integral das obrigações contratuais, por iguais e sucessivos períodos, não constituindo a renovação direito subjetivo do autorizatário.

9.3. A renovação será formalizada mediante TERMO ADITIVO, devendo o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, manifestar formalmente o interesse na renovação e apresentar a documentação atualizada de habilitação fiscal e trabalhista.

9.4. A não manifestação tempestiva do credenciado quanto à renovação será interpretada como desinteresse, ensejando a convocação do próximo credenciado do cadastro de reserva, conforme item 6.3 deste Edital.

9.5. A vigência do CREDENCIAMENTO (chamamento público) é contínua, podendo novos interessados aderir ao cadastro de reserva a qualquer tempo durante o período de vigência deste Edital, observado o procedimento de análise em sessões públicas previsto no item 5 deste instrumento.

10. DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor ANUAL da autorização de uso onerosa do espaço público é de R\$ 131,60 (cento e trinta e um reais e sessenta centavos), apurado com base no Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 069/2024, no número de ordem 07.00, item 07.01, aplicável a estabelecimentos com área de até 40 m², correspondente a 40 UFMCL, sendo o valor vigente da UFMCL de R\$ 3,29 (40 x R\$ 3,29 = R\$ 131,60), a ser pago pelo credenciado ao Município de Campo Limpo de Goiás, independentemente da quantidade de eventos realizados no ano.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

10.2. O valor da autorização será atualizado anualmente, em cada exercício, conforme a UFMCL (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo de Goiás) vigente, podendo sofrer alteração durante o período de vigência do contrato.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento (DAM) emitida pela Fazenda Pública Municipal.

10.4. O atraso no pagamento implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato terá poderes para verificar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, registrar irregularidades e solicitar a aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no contrato sujeitará o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. Especificamente, a comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou o descumprimento da obrigação de limpeza das arquibancadas ensejará, na primeira ocorrência, advertência formal e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato; na reincidência, rescisão imediata do contrato com aplicação das demais penalidades cabíveis.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou edital;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- b) Inadimplência no pagamento da autorização por 02 (dois) anos consecutivos;
- c) Cessão ou transferência do espaço a terceiros;
- d) Reincidência na comercialização de bebidas em embalagens de vidro;
- e) Reiterado descumprimento das obrigações de limpeza e conservação do espaço.

13.2. A rescisão poderá ocorrer ainda por interesse público devidamente justificado ou por mútuo acordo entre as partes.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Licitações.

14.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, e serão respondidos pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

15.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva utilização do espaço nem à manutenção da autorização, ficando a convocação condicionada à existência de eventos, à observância dos critérios de seleção previstos no item 6 deste Edital e ao caráter precário da autorização de uso.

15.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.

15.4. A formalização do Termo de Autorização de Uso Onerosa com o credenciado convocado fica condicionada à prévia autorização legislativa, conforme exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo de Goiás.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não emprego de menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO V – Modelo de Declaração de conhecimento e aceitação do espaço;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Autorização de Uso;

ANEXO VII – Planta Arquitetônica do Espaço (Projeto R005 – Locação Lanchonete).

Campo Limpo de Goiás/GO, 21 de maio de 2026.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a autorização de uso oneroso, em caráter precário, pessoal e intransferível, de espaço público destinado à exploração comercial de lanchonete, com área de 8,17 m², localizado nas dependências do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, situado na Rua Vicente Teodoro da Silva, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, CEP 75160-000, para comercialização de lanches, bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas em embalagens permitidas, exclusivamente nos dias de realização de jogos, competições e demais eventos esportivos promovidos ou autorizados no local.

1.2. A autorização de uso oneroso não confere ao autorizatário qualquer direito real sobre o bem público, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência ou compartilhamento irregular do espaço com terceiros, total ou parcialmente, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação da autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no respectivo termo.

1.3. O objeto será processado mediante Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modelagem definida pela Administração, as condições uniformes estabelecidas no instrumento convocatório e a necessidade de autorização legislativa para a outorga de uso de bem municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. O Município de Campo Limpo de Goiás dispõe de espaço físico construído e destinado ao funcionamento de lanchonete junto ao Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, atualmente sem exploração regular, embora o local receba periodicamente jogos, competições e eventos esportivos com presença de público. A disponibilização do espaço mediante autorização de uso oneroso mostra-se medida adequada para atender à demanda por alimentação e bebidas durante os eventos, promover a utilização econômica regular do bem público, gerar receita ao erário e fomentar atividade privada compatível com a estrutura municipal existente, sem que a Administração assuma diretamente atividade de natureza comercial que não integra sua finalidade institucional típica.

2.2. A opção pelo procedimento de credenciamento decorre da modelagem adotada pela Administração, que pretende franquear a oportunidade aos interessados mediante condições objetivas, uniformes e previamente estabelecidas, com remuneração anual definida a partir

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

de critério legal municipal, ocupação da vaga segundo ordem de habilitação e formação de cadastro de reserva para convocação em hipóteses de desistência, perda, revogação ou não renovação da autorização. A formalização da autorização ficará condicionada à observância da autorização legislativa exigida pelo art. 18, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo de Goiás.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESPAÇO FÍSICO

3.1. O espaço objeto da autorização corresponde à Lanchonete do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, localizada na Rua Vicente Teodoro da Silva, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, CEP 75160-000, com área útil total de 8,17 m², cota de piso de +0,20 m em relação ao nível externo e infraestrutura básica destinada à atividade, conforme demonstrado na planta arquitetônica constante do processo. O ambiente será disponibilizado no estado em que se encontra, cabendo ao autorizatário providenciar, às suas expensas e mediante prévia autorização da Administração quando necessária, eventuais adaptações, instalações, equipamentos e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento da atividade, sem que disso decorra direito a retenção, indenização ou compensação ao término ou cessação da autorização.

4. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

4.1. A lanchonete funcionará exclusivamente nos dias de realização de jogos, competições e demais eventos esportivos promovidos ou autorizados no Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, sendo permitido o atendimento ao público a partir de até 02 (duas) horas antes do início oficial do evento e até 02 (duas) horas após o seu encerramento, salvo autorização expressa e específica da Administração Municipal para situação diversa.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo comunicará previamente o autorizatário acerca da programação dos eventos, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

4.3. O autorizatário deverá manter regular operação da lanchonete nos eventos informados, sendo a ausência injustificada considerada descumprimento das condições da autorização e sujeita às providências administrativas cabíveis.

5. DOS PRODUTOS AUTORIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Poderão ser comercializados no espaço autorizado lanches em geral, tais como salgados fritos e assados, pastéis, hambúrgueres, cachorro-quente, pipoca, doces e produtos similares; bebidas não alcoólicas, tais como refrigerantes, sucos, água mineral, isotônicos e congêneres, em embalagens compatíveis com a segurança do público; e bebidas alcoólicas,

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

desde que em embalagens permitidas e observada integralmente a legislação aplicável, especialmente a proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas ou quaisquer produtos acondicionados em embalagens de vidro, em razão da segurança dos frequentadores do estádio, bem como a venda de produtos ilícitos, adulterados, deteriorados, vencidos ou cuja comercialização seja proibida por lei.

5.3. Os preços deverão permanecer afixados em local visível ao público, em conformidade com as normas de defesa do consumidor, e eventual ampliação do rol de produtos dependerá de anuência prévia e expressa da Administração Municipal, quando compatível com o objeto e com as exigências sanitárias e legais pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO

6.1. O autorizatário será integralmente responsável pela manutenção das condições de higiene, limpeza e conservação do espaço autorizado e das áreas diretamente impactadas pela atividade durante os eventos, devendo realizar a limpeza interna da lanchonete antes, durante e após o funcionamento, manter bancadas, utensílios, equipamentos, pisos e demais superfícies em condições adequadas, providenciar lixeiras em quantidade suficiente para o atendimento ao público, recolher os resíduos produzidos pela atividade e executar a limpeza das arquibancadas e áreas de circulação afetadas pelo consumo dos produtos comercializados, destinando os resíduos de forma ambientalmente adequada.

6.2. O descumprimento dessas obrigações, especialmente quanto à limpeza das arquibancadas e ao descarte regular dos resíduos, sujeitará o autorizatário às medidas previstas no edital e no termo de autorização, inclusive advertência, multa e cassação da autorização em caso de reincidência ou gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO

7.1. O valor anual devido pela autorização de uso oneroso será apurado com base no Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 069/2024, que, no número de ordem 07.00, referente a bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias e pastelarias, estabelece, para o item 07.01, aplicável a estabelecimentos com área de até 40 m², o cálculo correspondente a 40 UFMCL.

7.2. Considerando que a área objeto da autorização possui 8,17 m² e que o valor vigente da UFMCL corresponde a R\$ 3,29, apura-se o montante anual inicial de R\$ 131,60, resultante da seguinte memória de cálculo: $40 \times R\$ 3,29 = R\$ 131,60$. Considerando o prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, o valor referencial total, com base na UFMCL atualmente vigente, corresponde a R\$ 263,20, sem prejuízo das atualizações anuais aplicáveis.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

7.3. Registra-se que a UFMCL é atualizada a cada exercício, razão pela qual o valor devido pelo autorizatário deverá ser recalculado conforme a unidade fiscal vigente em cada ano, podendo sofrer majoração durante a vigência da autorização.

7.4. Por se tratar de instrumento gerador de receita para a Administração Municipal, não haverá ônus orçamentário de despesa nem necessidade de indicação de dotação orçamentária.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A autorização de uso oneroso terá prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da formalização do respectivo Termo de Autorização, sem que essa delimitação temporal afaste sua natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública em razão de interesse público superveniente, devidamente motivado, sem que disso decorra direito à permanência do autorizatário no espaço ou a qualquer indenização.

8.2. A autorização poderá ser renovada mediante avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, persistência do interesse público, cumprimento integral das obrigações estabelecidas e formalização própria pela Administração, não constituindo a renovação direito subjetivo do autorizatário.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Autorização será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar a regular utilização do espaço, registrar ocorrências, apurar descumprimentos, solicitar correções, comunicar irregularidades à autoridade competente e propor, quando necessário, a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do autorizatário por danos ao patrimônio público, prejuízos a terceiros, irregularidades sanitárias, obrigações legais ou quaisquer efeitos decorrentes da exploração da atividade autorizada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

10.1. Constituem obrigações do autorizatário operar a lanchonete nos dias e horários definidos pela Administração; manter válidas, durante todo o período da autorização, as licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigíveis para o exercício da atividade; observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de defesa do consumidor e de proteção ao público; arcar integralmente com as despesas decorrentes da exploração comercial, inclusive insumos, equipamentos, materiais de limpeza, gás, manutenção e demais custos operacionais; zelar pela conservação do espaço, instalações e bens públicos

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

disponibilizados; não realizar obras, reformas, ampliações ou adaptações sem autorização prévia e expressa da Administração; não comercializar produtos vedados ou embalagens proibidas; recolher pontualmente o valor anual devido; atender às orientações de fiscalização; reparar integralmente danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da atividade; e cumprir todas as demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Autorização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município disponibilizar o espaço físico descrito neste Termo de Referência, conforme suas condições atuais e documentação técnica constante do processo; comunicar previamente a programação dos eventos esportivos que ensejem a possibilidade de funcionamento da lanchonete; designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da autorização; zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no edital e no Termo de Autorização; adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas; e assegurar ao autorizatário o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de medidas sancionatórias.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no Termo de Autorização sujeitará o autorizatário às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas advertência, multa, suspensão temporária da autorização, cassação da autorização e demais providências legalmente admitidas, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.2. A comercialização de bebidas ou produtos em embalagens de vidro, o descumprimento das obrigações de limpeza e conservação, a ausência injustificada em eventos previamente comunicados, a inadimplência, a perda de requisitos indispensáveis ao funcionamento da atividade, a transferência irregular da autorização ou a prática de conduta que comprometa a segurança, a higiene ou o interesse público poderão ensejar aplicação de penalidades específicas e, nos casos cabíveis, a cassação da autorização e convocação do cadastro de reserva.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à realização do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é a autorização de uso oneroso da lanchonete do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, no âmbito do Processo Administrativo nº 1101/2026, devendo ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a planta arquitetônica e os demais documentos instrutórios.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

13.2. A formalização da autorização observará a legislação aplicável, especialmente a exigência de autorização legislativa prevista no art. 18, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, de acordo com o interesse público, os princípios administrativos e as normas incidentes.

ELABORADO POR:

WEVERLIN ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(DEC. 404/2026)

APROVADO POR:

ALZEMAR TEIXEIRA BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás/GO

Referência: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº ____-____, vem, respeitosamente, REQUERER seu CREDENCIAMENTO para a autorização de uso onerosa do espaço destinado à lanchonete do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima de Campo Limpo de Goiás/GO, nos termos do Edital em referência.

Declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, anexando ao presente os documentos exigidos para a habilitação.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social / CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que NÃO EMPREGA menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO EMPREGA menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social / CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____./____-____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que NÃO se encontra declarada inidônea ou suspensa por qualquer ente da Administração Pública.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social / CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO ESPAÇO E DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins:

- a) Que TOMOU PLENO CONHECIMENTO de todos os termos, cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº001/2026 e seus Anexos, com os quais concorda integralmente;
- b) Que VISTORIOU ou tomou conhecimento das condições físicas atuais do espaço destinado à lanchonete do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, ACEITANDO-O no estado em que se encontra, não cabendo posterior alegação de desconhecimento;
- c) Que se compromete a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social / CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na _____, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, CEP 75160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

AUTORIZATÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº ____-__.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e no Processo Administrativo nº 1101/2026, têm entre si, justo e contratado, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA, em caráter precário, pessoal e intransferível, à AUTORIZATÁRIA, do espaço físico denominado “LANCHONETE”, com área de 8,17m², localizado nas dependências do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, situado na Rua Vicente Teodoro da Silva, Centro, Campo Limpo de Goiás/GO, destinado à exploração comercial de lanches e bebidas, exclusivamente nos dias de realização de jogos e eventos esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

2.2. A autorização poderá ser RENOVADA, mediante avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, persistência do interesse público, manifestação de interesse de ambas as partes, manutenção das condições de habilitação e cumprimento integral das

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

obrigações contratuais, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A AUTORIZATÁRIA deverá manifestar interesse na renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do contrato, não constituindo a renovação direito subjetivo da autorizatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A AUTORIZATÁRIA pagará ao AUTORIZANTE o valor anual de R\$ 131,60 (cento e trinta e um reais e sessenta centavos), totalizando, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor referencial de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com base na UFMCL vigente, independentemente da quantidade de eventos realizados no ano.

3.2. O pagamento será efetuado mediante guia (DAM) emitida pela Fazenda Pública Municipal.

3.3. O valor será atualizado anualmente, em cada exercício, conforme a UFMCL (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo de Goiás) vigente, nos termos do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 069/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. A lanchonete funcionará exclusivamente nos dias de jogos e eventos esportivos, podendo abrir até 02 (duas) horas antes do início do evento e fechar em até 02 (duas) horas após o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

5.1. Aplicam-se ao presente contrato todas as obrigações previstas na Cláusula 7 do Edital, especialmente:

- a) Limpeza integral do espaço, incluindo arquibancadas e áreas de circulação;
- b) Disponibilização e manejo de lixeiras;
- c) Vedação absoluta à venda de bebidas em embalagens de vidro;
- d) Pagamento pontual da autorização;
- e) Conservação do imóvel e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

6.1. Compete ao AUTORIZANTE disponibilizar o espaço, comunicar previamente os dias dos eventos, fiscalizar a execução contratual e aplicar as penalidades cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo servidor _____, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a AUTORIZATÁRIA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 12 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 13 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de contrato gerador de RECEITA para a Administração, a presente avença não onera dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e ao requerimento de credenciamento da AUTORIZATÁRIA, sendo eles partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

AUTORIZANTE

Município de Campo Limpo de Goiás/GO

AUTORIZATÁRIA

(Razão Social / CNPJ)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____-____-____

2. _____ CPF: ____-____-____